

## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Luis António da Silva Barraquero

LOCAL: RUA ANTONIO CARVALHO LARANJO № 43/A — Nazaré

ASSUNTO: "REQUERIMENTO DE JUNÇÃO DE ELEMENTOS"

PROCESSO Nº: 30/16

**REQUERIMENTO №: 491/16** 

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em ....../.......

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Example Religion of the DA LANARA OVANINEAR DA RACART

CONCORDA PONDO DENDETER MENTO DA FARRALOS

COM BAST MD FYNDAMENTO DA THE DA LATERMALOS

TOM SVBMISLAD AS DEDAD EXECUTIVO PARA DELISAD

A CHEFE DA DIVISÃO

PLANEAMENTO UPBANISTICO

Maria Teresa Quinto



# MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq.<sup>a</sup> Maria Teresa Quinto

#### INFORMAÇÃO TÉCNICA

### 1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo oficio nº 1109, de 26/04/2016, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. Mantêm-se válidos os fundamentos de fato e de direito plasmados na nossa informação de 13/04/2016, nomeadamente:

VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS Considera-se que a proposta apresentada viola o art.º 121º do RGEU conforme se justificará no ponto seguinte desta informação.

## QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

A solução arquitetónica que se pretende legalizar é do nosso ponto de vista claramente dissonante da envolvente, muito desqualificada do ponto de vista da composição arquitetónica e portanto não contribui para a valorização estética do conjunto edificado em que se integra, violando assim as disposições constantes do art.º 121º do RGEU.

#### 2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

04-07-2019

**Paulo Contente** 

1 -